

BOLETIM
da
Associação dos Serventuários de
Justiça do Estado de São Paulo

PROVIMENTO Nº 9/82

Torna sem efeito o artigo 3º do Provimento nº 8/82.

O Desembargador Bruno Affonso de André, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições,

Considerando que o artigo 3º do Provimento nº 8/82 não foi aprovado pelo Corregedor Geral da Justiça, tendo constado daquele Provimento por engano, resolve:

Art. 1º — Fica sem efeito o artigo 3º do Provimento nº 8/82, que se refere ao item 21 do Capítulo VI, das Normas de Serviço (Provimento nº 5/81).

Art. 2º — O artigo 4º do referido Provimento passa a constituir o artigo 3º.

Art. 3º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de março de 1982.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. Bruno Affonso de André — Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 11/83

Acrescenta subitem ao item 44 do Capítulo IV das Normas do Pessoal das Serventias não Oficializadas.

O Desembargador Bruno Affonso de André, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que ficou decidido no Processo CG. nº 48.567/77, resolve:

Art. 1º — Acrescentar ao item 44 do Capítulo IV das Normas do Pessoal das Serventias não Oficializadas (Provimento nº 01/82, o subitem 44.1, com a seguinte redação:

“44.1 — Havendo, entretanto, expressa concordância do Serventuário, com o requerimento do servidor, ou em se tratando de requerimento do próprio Serventuário, a licença poderá reger-se pelos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28-10-68, artigos 202 a 204).”

D. O.
26-5-82

Corregedoria Geral da Justiça

SEÇÃO XXIII

EXPEDIENTE

DEGE 1

PROVIMENTO Nº 09/82

Torna sem efeito o artigo 3º do Provimento nº 8/82.

O Desembargador BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Provimento nº 8/82 não foi aprovado pelo Corregedor Geral da Justiça, tendo constado daquele Provimento por engano,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tornado sem efeito o artigo 3º do Provimento nº 8/82, que se refere ao item 21 do Capítulo VI, das Normas de Serviço (Provimento nº 5/81).

Artigo 2º - O artigo 4º do referido Provimento passa a constituir o artigo 3º.

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 30 de março de 1982.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Paulo, 25 de maio de 1982.

(a) DES. BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.